



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA OITAVA REGIÃO –  
SRRF08

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

*e-Processo n.º 10752.720076/2018-43*

**TERMO DE CONTRATO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 24/2018, QUE FAZEM ENTRE SI  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SRRF08 E A  
EMPRESA MONEY TURISMO EIRELI EPP.**

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal – SRRF08, pela DIPOL – Divisão de Programação de Logística, com sede na Avenida Prestes Maia n. 733 – 11º andar – sala 1104, Luz, São Paulo/SP, CEP 01031-905, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0117-71, neste ato representado(a) pelo(a) Chefe de Divisão de Programação e Logística, Sr. José Maria Marti Blanco, inscrito(a) no CPF sob o nº 052.720.408-05, no uso da atribuição que lhe confere o § 9º do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Money Turismo Eireli EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.979.739/0001-05, sediado(a) na SCLN 102 – Bloco D, entrada 54 – salas 117/119/121, CEP 70722-540, em Brasília-DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Silva Montoril, portador da Carteira de Identidade nº 578.034, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 220.651.801-53, tendo em vista o que consta no **Processo nº 12440.720009/2018-78** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, **resolvem** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 1/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos, destinados a atender aos deslocamentos a serviço do órgão, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão
2	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem	Alteração, cancelamento e reembolso
3	Repasse - voos domésticos	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos

1.4 Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira, particularmente nas atividades vinculadas a empenho, pagamento e liquidação das despesas dos órgãos públicos federais, o item 3 será composto de atividades referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/07/18 e encerramento em 09/07/19, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.4.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 1.4.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 1.4.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 1.4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.6. O valor total da contratação é de R\$ 499.210,27 (quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição resumida	Quantidade anual estimada	Quantidade demandada	Preço unitário estimado de agenciamento	Valor anual estimado do agenciamento
1	Emissão de bilhetes de passagem voos domésticos	2.726	650	R\$ 0,49	R\$ 318,50
2	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem	273	273	R\$ 0,49	R\$ 133,77
3	Repasse voos domésticos	2.726	650	R\$ 767,32	R\$ 498.758,00
<b>Total do lote</b>					<b>R\$ 499.210,27</b>

1.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.8. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.9. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 (Tesouro Nacional)

Ação Orçamentária: 2000 – Administração da Unidade

Programa de Trabalho: 04.125.2110.2237.0001

Elemento de Despesa: 33903903 para os itens 1 e 2; e 33903301 para o item 3

PI: DeslocFisc

1.10. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

1.11. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

1.12. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

1.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

1.14. A Administração dispensará a apresentação de garantia de execução contratual de acordo com o previsto no art. 56 da Lei no 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

1.15. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

1.16. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

1.17. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

1.18. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.19. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.20. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.21. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.21.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.21.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.21.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

1.22. É vedado à CONTRATADA:

1.22.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.22.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1.23. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

1.24. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.25. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1.26. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

1.27. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

1.28. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 10 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ MARIA MARTI BLANCO  
Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF08

\_\_\_\_\_  
CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL  
Money Turismo Eireli - EPP

81



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por YUMIKO ARAKAWA em 19/07/2018 11:37:00.

Documento autenticado digitalmente por YUMIKO ARAKAWA em 19/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por GUSTAVO FALCHETTE em 17/08/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP17.0818.09577.VC8N**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**2400A953C1352A7998F50239A52D7465CF6C8563B591ABFE8AC3C455C91A1860**